

crescimento real do PIB, que será mantida fixa no valor da última revisão, quando da avaliação anual do alcance da meta.

#### CAPÍTULO V Da Fixação e Revisão das Metas

**Artigo 18** - Para cada exercício, as metas e respectivas linhas de base dos indicadores deverão ser propostas até o último dia de fevereiro.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo do previsto no Capítulo III desta resolução conjunta, as metas da receita tributária deverão ter seus valores nominais ajustados por ato do Secretário da Fazenda no início dos meses de abril, julho, outubro e ao final de cada exercício, a fim de incorporar os valores efetivos ou previsões mais recentes para cada parâmetro utilizado.

**Artigo 19** - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e que independam da vontade dos Agentes Fiscais, as metas poderão ser revisadas pela comissão de avaliação a que se refere o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 17 de setembro de 2008, mediante proposta justificada do Secretário da Fazenda.

#### CAPÍTULO VI Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 20** – O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador, é a razão entre o valor obtido no indicador (IN-EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE) e a meta do indicador (IN-META) subtraída do valor considerado como linha de base do indicador (IN-BASE), na seguinte forma:  
IC = (IN-EF - IN-BASE) / (IN-META - IN-BASE)

**Parágrafo único** – A linha de base do indicador receita tributária corresponderá à previsão de arrecadação referida no artigo 4º desta resolução conjunta, para cada exercício.

**Artigo 21** - Para o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas das Unidades da Administração Tributária - ICAT, deverão ser considerados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os seguintes pesos:

Indicador	Peso
Receita Tributária	90%

Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT	10%
TOTAL	100%

§ 1º - Para efeito da ponderação de que trata o “caput” deste artigo, o valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero);
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

§ 2º - Para o cálculo do ICAT nos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício, a ponderação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada considerando-se o Índice de Cumprimento de Metas – IC do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT igual a 0 (zero).

§ 3º - Nas situações previstas no § 2º deste artigo, o Índice de Cumprimento de Metas – IC da receita tributária não será superior a 1 (um).

§ 4º - Para o cálculo do ICAT nos períodos encerrados em março, junho e setembro do exercício de 2012, a ponderação de que trata o “caput” deste artigo será efetuada com o Índice de Cumprimento de Metas – IC da receita tributária com peso de 97,5%, 95% e 92,5%, respectivamente, sendo o Índice de Cumprimento de Metas – IC do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT considerado igual a 0 (zero).

#### CAPÍTULO VII Disposições Finais

**Artigo 22** - As metas serão fixadas para o período de 12 (doze) meses, ficando desdobrada em períodos trimestrais a relativa à Receita Tributária.

**Parágrafo único** - O desdobramento da meta anual a que se refere o “caput” deste artigo deverá observar o comportamento sazonal do indicador nos 3 (três) últimos exercícios.

**Artigo 23** - A Secretaria da Fazenda enviará relatórios trimestrais à comissão de que trata o artigo 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, contendo uma avaliação do alcance das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

**Artigo 24** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012, ficando revogada a Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 24 de maio de 2011.

#### Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-2, de 15 de junho de 2012

**Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT no exercício de 2012, para fins de pagamento da Participação nos Resultados – PR aos Agentes Fiscais de Rendas, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008.**

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Planejamento e Desenvolvimento Regional e de Gestão Pública, considerando o disposto nos artigos 27, 29 e 30 da Lei Complementar nº 1.059, de 18 de setembro de 2008, e nos §§ 3º e 4º do artigo 17 e artigos 19 e 22 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012, resolvem:

**Artigo 1º** - Para o exercício de 2012, a meta e a linha de base da receita tributária e do índice de satisfação dos usuários externos dos serviços prestados, indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, da Secretaria da Fazenda, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar nº 1.059, de 2008, aos Agentes Fiscais de Rendas, ficam fixadas na seguinte conformidade:

Indicador	Meta	Linha de Base
Receita Tributária (R\$)	130.043.962.801,80	127.870.169.913,28
Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados	3,14	3,00

**Artigo 2º** - De acordo com o artigo 12 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012, o valor da meta da receita tributária fixado no artigo 1º desta

resolução conjunta é composto do valor da previsão da receita tributária de R\$ 127.870.169.913,28 e do valor do esforço fiscal de 1,70% aplicado sobre a referida previsão da receita tributária, correspondente a R\$ 2.173.792.888,53.

**Artigo 3º** - O Índice de Satisfação dos Usuários Externos dos Serviços Prestados (I2) será apurado com base em escala de 1,0 (um) a 4,0 (quatro), significando:

- I** - 1,0 (um) Muito Insatisfeito;
- II** - 2,0 (dois) Insatisfeito;
- III** - 3,0 (três) Satisfeito;
- IV** - 4,0 (quatro) Muito Satisfeito.

**Artigo 4º** - A meta e a linha de base da receita tributária a que se refere o artigo 1º desta resolução conjunta serão desdobradas trimestralmente por ato do Secretário da Fazenda, observado o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 15 de junho de 2012.

**Artigo 5º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2012.

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

### Comunicado

ATA DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº 02359/2012  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 17/2012

Aos trinta e um dia do mês de maio de dois mil e doze, às 11h, a “Comissão de Credenciamento do Iamspe”, constituída pela Portaria Iamspe nº 04, de 07 de Março de 2012, reuniu-se no Departamento de Convênios – 5º andar, com a finalidade de analisar a documentação dos interessados que se inscreveram o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento hospitalar, em Hospitais Gerais, estabelecidos no Município de AMPARO/SP, consoante prescrições do Edital de Credenciamento nº 17/2012, cujo comunicado de abertura foi publicado no Diário Oficial do Estado de 17/05/2012, p.13.

A abertura das inscrições ocorreu no período de 18/05/2012 a 29/05/2012, não havendo a inscrições.

Assim, remeta-se a presente Ata para ciência da ausência de interessados pelo Sr. Superintendente para, em seguida, decidir sobre a republicação do Edital nº 17/2012.

### Despacho do Superintendente, de 14-6-2012

Processo: 11079/2008  
HOMOLOGO o teor da 41ª ATA DE HABILITAÇÃO constante às fls. 889 e 890, pertinente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2008, Região do Interior, Grande São Paulo e Baixada Santista, para a contratação de prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Profissionais Pessoa Física ou Jurídica, para atendimento de consultas, em Consultórios ou Clínicas na área ambulatorial.  
ANEXO I - 41ª ATA DE HABILITAÇÃO - EDITAL 02/2008

REGIÃO	MUNICÍPIO	NOME	ESPECIALIDADES	MÉDICOS	CONSULTAS
Campinas	Campinas	Sirose Serviços Médicos	Alergia/Imunologia	1	30
			Cardiologia	3	90
			Cirurgia Geral	1	30
			Clínica Médica	4	120
			Dermatologia	4	120
			Endocrinologia	1	30
			Gastroenterologia	1	30
			Ginecologia/Obstetrícia	5	150
			Neurologia	1	30
			Oftalmologia	4	120
			Ortopedia	2	60
			Otorrinolaringologia	2	60
			Pediatria	3	90
			Pneumologia	3	90
Psiquiatria	2	60			
Reumatologia	1	30			
Urologia	1	30			
São José dos Campos	Caçapava	Adriane Herculano	Ginecologia/Obstetrícia	1	30
São José dos Campos	São José dos Campos	Henrique Pedro Magoga Filho	Otorrinolaringologia	1	30
São José dos Campos	Taubaté	Clinica Cendor Ltda	Clínica Médica	1	30
			Ortopedia	1	30
			TOTAL	43	1290

### Despacho do Superintendente

Processo: 14446/2008  
HOMOLOGO o teor da 23ª ATA DE HABILITAÇÃO constante à fl. 478, pertinente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2009, São Paulo – Capital, para a contratação de prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Profissionais Pessoa Jurídica, para atendimento de consultas, em Consultórios ou Clínicas na área ambulatorial.

ANEXO I - 23ª ATA DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 02/2009 - CAPITAL

REGIÃO	MUNICÍPIO	NOME	ESPECIALIDADES	MÉDICOS	CONSULTAS	
Sul	São Paulo	Idimed - Instituto de Diagnóstico Médico	inclusão	Neurologia	1	30
Sudeste	São Paulo	Instituto de Odontologia e Oftalmologia Pedro de Tolledo	inclusão	Dermatologia	1	30
			TOTAL	2	60	

## SUPERINTENDÊNCIA

### SECRETARIA GERAL

#### Núcleo de Documentação

#### Portaria IAMSPE 14, de 15-6-2012

**Designando** a servidora Rosemary da Silva – Registro IAMSPE 12.739 para, no âmbito do IAMSPE, responder pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

### Extrato de Contrato

OES nº. 0768/12-1  
Processo nº. 768/12  
Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP  
Contratada: Silvana Cotrim Moreira da Silva  
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados ao Projeto nº. 800-1690  
Data da assinatura: 13/06/2012  
Vigência: 13/06/2012 a 30/06/2012  
Valor total: R\$ 1.548,36  
Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363

## Justiça e Defesa da Cidadania

## GABINETE DA SECRETÁRIA

### Resolução de 15-6-2012

**Exonerando**, a pedido:  
LAERCIO FELIPE, R.G.6.696.494, do cargo de Suplente de Juiz de Casamento do Distrito de Eliário, Município e Comarca de Catanduva. 128/2012.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Despacho da Gestora do Contrato

Pr. n.º 274.480/2010 – CONTRATO N.º 38/2010 - SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO GRUPO "A" EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, SEM CONDUTOR E QUILOMETRAGEM LIVRE. NOTIFICAÇÃO. "Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, fica notificada a empresa J. R. GOMES LOCADORA - ME, sob pena de aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor total mensal do Contrato no valor de R\$ 2.611,32 (dois mil seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos), para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente prévia defesa, referente a pendência descrita abaixo:

- Substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 horas, a partir da comunicação da CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na
- Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 horas se o chamado ocorrer no interior do Estado. Diante do exposto, o valor total sugerido à aplicação da multa é de R\$ 522,26 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

#### Resumo do 1º Termo de Aditamento

Processo SJDC nº. 274.866/2010  
Contrato nº. 17/2011  
Contratante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP  
Objeto: Prestação de serviços para administração de bolsas de estágio.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato n.º 17/2011, por um período de 12 (doze) meses, com início em 15/06/2012 e término em 14/06/2013. CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Quarta do Item 4.2 passará a vigorar com a seguinte redação: Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do instrumento estará sujeita a condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos nas respectivas Leis Orçamentárias para atender as respectivas despesas. CLÁUSULA TERCEIRA: Todos os subitens, parágrafos e demais Cláusulas que não as expressamente modificadas no presente termo, ficam ratificadas.

Data da assinatura: 14/06/2012